



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 002/2021/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Direito Adquirido

Servidora: Edna Aparecida Gracioso Costa

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 003/2020 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moises Bento da Silva Junior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora **Edna Aparecida Gracioso Costa**

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Já em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	003
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	004
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	005
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	006
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)	X		
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	007
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	008
9	Termo de Posse		X	009
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade		X	010 e 011
11	Certidão de tempo de contribuição		X	012
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	015 a 021 024 a 026
13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime		X	013 e 014 022 e 023
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	027
15	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)		X	028 a 035
16	Apostila de Proventos		X	036
17	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	043 a 050
18	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais			037 a 041 051 e 052
19	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	053
20	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	042
21	Parecer Jurídico		X	055 a 057
22	Outros documentos (não obrigatórios)	X		

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato de concessório.

É o parecer.

Naviraí – MS, 03 de fevereiro de 2.021.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 003/2021

Naviraí MS, 01 de fevereiro de 2021.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 001/2021, 002/2021, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Direito adquirido), com base no Artigo 32, inciso I, alínea C, c/c artigo 39, da Lei Municipal nº 1629/2012, da servidora **Edna Aparecida Gracioso Costa** efetiva no cargo de Professor de Educação Artística, matrícula funcional 2209/8, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

P.O. sup.
Silviana Honório da Silva
Ass. Adm. da NAVIRAIPREV
Matrícula 3369-3